



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE ÁGUAS CLARAS
 Gerência de Administração

Termo de Referência SEI-GDF - RA-XX/COAG/GEAD

TERMO DE REFERÊNCIA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a prestação de serviço de terceiros por pessoa jurídica, a saber, a Companhia Energética de Brasília – CEB (CEB DISTRIBUIÇÃO S/A), empresa especializada no fornecimento de energia elétrica para atender as demandas da estrutura organizacional da Administração Regional de Águas Claras, conforme as condições e especificações constantes na cláusula III.

CLÁUSULA II - JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação da prestação do serviço com o fornecimento de energia elétrica, de forma contínua, é fundamental para o pleno funcionamento das instalações, infraestrutura e recursos humanos de toda a Administração Regional de Águas, sendo, assim, vital ao pleno funcionamento da estrutura organizacional da Administração que agrega toda sua funcionalidade. Portanto, não havendo tal prestação do serviço poderá efetivamente acarretar total prejuízo e paralisação na estrutura organizacional das atividades desenvolvidas no âmbito da Administração Regional.

CLÁUSULA III – ITEM, QUANTIDADE, UNIDADE DE MEDIDA, ESPECIFICAÇÃO, VALOR TOTAL ESTIMADO E NATUREZA DE DESPESA

3.1 Os itens, quantidades, unidades de medida e a especificação do serviço pleiteado são os discriminados conforme a tabela a seguir:

PESSOA JURÍDICA – FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA					
VALOR TOTAL ESTIMADO					
Item	QTDE	Unid	Especificação	VALORES ESTIMADOS EM R\$	
				Valor MÉDIO Unitário	Valor MÉDIO Total
1	132.000	kWh	FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA (período: janeiro a dezembro 2020).	0,77	101.640,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				101.640,00	

3.2 O valor total estimado foi obtido com base na despesa realizada no Exercício 2019.

3.3 O valor total estimado para a despesa prevista é de R\$ 101.640,00 (cento e um mil e seiscentos e quarenta reais).

3.4 A referida prestação de serviço está enquadrada na Natureza de Despesa (ND): 33.90.39

CLÁUSULA IV - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO OU INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

4.1 A prestação do serviço conforme especificada na Cláusula III do presente Termo será adquirida, salve melhor avaliação, por meio de Dispensa de Licitação de acordo com o inciso XXII do Art. 24, ou por meio de Inexigibilidade de Licitação, conforme preconiza o Art. 25, todos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA V – DA VALIDADE DAS PROPOSTAS

5.1 No caso de dispensa de licitação, a validade da proposta de preços apresentados pela empresa participante deverá ser igual ou superior a 30 (trinta) dias, a fim de que se possam realizar todos os atos administrativos necessários para a realização da efetivação do empenho da despesa, podendo ser prorrogada, quando no interesse da Administração em adquirir a prestação do serviço além do quantitativo inicial, sendo neste caso, haverá a manifestação por parte da empresa proponente informando sobre a manutenção do preço ou não; que os créditos orçamentários empregados sejam os adstritos à vigência do corrente exercício financeiro (Art. 57 da Lei Nº 8.666/93); e desde que o somatório de todos os valores empenhados para a prestação dos serviços não ultrapasse o valor limite da dispensa da licitação (II do Art. 24, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Quaisquer empresas que apresentem orçamentos que promovam a viabilidade de preços de modo a atender as especificações dos itens conforme os constantes na Cláusula III.

CLÁUSULA VII - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 A efetivação da despesa poderá ser atendida pela dotação orçamentária conforme o Programa de Trabalho 04.122.6001.8517.9768 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais) de acordo com o Quadro de Detalhamento de Despesa previsto para a Administração Regional de Águas Claras.

CLÁUSULA VIII - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1 O local de entrega será na Administração Regional de Águas Claras, de acordo com calendário de programação do evento, a contar da data de recebimento e/ou retirada da Nota de Empenho, e/ou pedido de fornecimento ao detentor/representante legal.

CLÁUSULA IX– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Emitir nota de empenho.

9.2 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no decorrer da prestação dos serviços.

9.3 Atestar as faturas/notas fiscais de prestação de serviço apresentadas pela empresa.

9.4 Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/nota fiscal de prestação de serviço correspondente, devidamente atestada pelo agente responsável, e acompanhada das Certidões Negativas de Regularidade Fiscal, conforme Decreto 32.598/2010, desde que forem atendidos todos os atos e fatos que não desabonem o perfeito ato administrativo para a realização da despesa.

9.5 O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Cumprir rigorosamente as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência.

10.2 Responsabilizar-se civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que por ventura venha promover à CONTRATANTE, a seu preposto ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da prestação do serviço do objeto deste Termo de Referência, não cabendo à CONTRATANTE, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes.

10.3 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como taxas, impostos e multas, resultantes da execução dos serviços, bem como assumir todos os ônus decorrentes do possível chamamento da CONTRATANTE em juízo como litisconsorte em ações trabalhistas ou de reparação civil, em decorrência da aquisição ficando a CONTRATANTE, desde já, autorizada a glosar nas faturas as importâncias estimadas com o processo.

10.4 Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE pelos eventuais dados ou desvios causadores aos bens que lhe forem por ventura confiados ou a seu preposto quando da execução de serviços, não cabendo à Unidade Administrativa quaisquer ônus.

10.5 Não transferir a terceiros por qualquer forma, no todo ou em parte, os direitos e obrigações assumidas.

10.6 Manter durante o período de vigência todas as condições que ensejaram a contratação, no que tange a regularidade fiscal e sua capacidade técnica operativa.

10.7 A CONTRATADA deverá acatar todas as decisões da CONTRATANTE, acompanhando todas as etapas dos trabalhos.

10.8 A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, preliminarmente, no prazo de 03 dias antes, uma prova dos itens a serem servidos submetendo à apreciação e acatando as exigências da mesma, desde que estas não contraponham as especificações já determinadas neste ou que não venham a acrescentar custo no valor final.

10.9 Reparar, corrigir, reconstituir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, o materiais em que se verificam vícios, defeitos ou incorreções, dentro dos prazos mínimos que não venham trazer transtornos à realização da entrega.

10.10 Emitir Nota Fiscal Eletrônica ou Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Fatura em modelo diferente (neste caso de acordo com o enquadramento conforme legislação do fisco vigente) concomitante com a entrega do material ou após a realização dos serviços, conforme o caso, e cumprir todas as obrigações assumidas neste Termo de Referência.

CLÁUSULA XI - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será feito por crédito em conta corrente no Banco de Brasília – BRB, ou em conta corrente de domicílio bancário diverso, sendo este de acordo pelo valor a ser pago conforme item 11.5, até o 15º (décimo quinto) dia a contar da data em que for atestada a prestação do serviço definitivo pela Administração Regional mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota fiscal-fatura, ou após a sua representação, sanadas as irregularidades constatadas.

11.2 Para efeito de pagamento, a Contratada ficará condicionada a apresentar à Unidade Administrativa juntamente com a Nota Fiscal Eletrônica/Nota Fiscal de Prestação de Serviços/Fatura os documentos que compõem sua regularidade fiscal, a saber:

- a) Certidão Negativa de Débitos junto ao GDF;
- b) Certificado de Regularidades do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação, de qualquer obrigação que lhe for imposta, de regularidade fiscal, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

11.4 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

I – A multa será descontada no valor total do respectivo contrato/empenho; e

II – Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.5 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto nº 32.767/2011, 17 de fevereiro de 2011, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 35, de 18 de fevereiro de 2011, página 03.

CLÁUSULA XII - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

12.1 Cada prestação do serviço deverá ser efetuada mediante autorização do Titular da Unidade Administrativa.

12.2 O prestador de serviço se obriga a manter, durante o prazo de vigência da Proposta de Preços, todas as condições de habilitação exigidas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA XIII - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1 O objeto deste Termo de Referência será recebido pela Unidade Administrativa aquisitante consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada, e demais normas pertinentes.

13.2 A Unidade administrativa adquirente da prestação de serviço se reserva ao direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e recusá-los, integralmente ou em parte, caso em desacordo com as especificações do Termo de Referência.

13.3. Não serão aceitos materiais reconicionados ou remanufaturados sob qualquer forma.

CLÁUSULA XIV - DO CANCELAMENTO DA DESPESA

14.1 Pela Unidade Administrativa, mediante comunicação por escrita à fornecedora quando:

14.1.2 a detentora não cumprir as obrigações dela constantes;

14.1.3 a detentora não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a Unidade requisitante não aceitar sua justificativa;

14.1.4 a detentora der causa a rescisão administrativa, se houver contrato administrativo acordado, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;

14.1.5. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial na prestação de serviço constante neste Termo de Referência;

14.1.6 os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

14.1.7 por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

14.2. Pela detentora, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores.

CLÁUSULA XV – DO CONTRATO

15.1 Fica dispensada a celebração de contrato, uma vez que a Nota de Empenho detalhada possuirá efetivamente suficiente eficácia para a despesa a ser realizada, nos termos no Art. 62 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XVI – DAS SANÇÕES

16.1 Pela inexecução total ou parcial do previsto no contrato ou pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa e observada a gravidade da ocorrência, aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas conforme disposto no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e suas alterações, sem prejuízos das demais sanções previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XVII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Salienta-se, que se por ventura ocorrer alguma situação não prevista neste Termo de Referência, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como pelas legislações que tratam do tema.

CLÁUSULA XVIII – DO FORO

18.1 Para dirimir eventuais conflitos acerca do presente objeto de aquisição da prestação de serviço, fica estabelecido o Foro do Distrito Federal, Seção Judiciária de Brasília, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Conforme a letra “a” do inciso III, do Art. 8º, do Anexo I do Decreto Federal Nº 3.555/2000, este Termo de Referência é apresentado por:

PALOMA BATISTA CARVALHO
Gerente de Administração
Matrícula 1.693.655-8

Visto por: Coordenação de Administração Geral

Aprovação: Titular da Unidade da Administração Regional de Águas Claras - RAXX



Documento assinado eletronicamente por **PALOMA BATISTA CARVALHO - Matr.1693655-8, Gerente de Administração**, em 06/01/2020, às 10:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JUSCELINO BATISTA GUARINO DE OLIVEIRA - Matr.0174419-4, Coordenador(a) de Administração Geral**, em 06/01/2020, às 11:13, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME AUGUSTO HERNANDES FERREIRA - Matr.1689826-5, Administrador(a) Regional de Águas Claras-Substituto(a)**, em 07/01/2020, às 10:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=33524839)
verificador= **33524839** código CRC= **31ABD02E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Rua Manacá, Lote 02, Bloco 01 - Bairro Águas Claras - CEP 71936-500 - DF

(61) 3383-8974